

LEI MUNICIPAL Nº 72 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.972.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de outubro p.p. e em cumprimento ao disposto no artigo 30, Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969 – Lei orgânica dos Municípios do Estado São Paulo - aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 1.850.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, e outras fontes de renda na forma de legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS CORRENTES

| | | |
|--------------------------|------|--------------|
| Receita Tributária | Cr\$ | 943.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cr\$ | 100,00 |
| Receita Industrial | Cr\$ | 400,00 |
| Transferências Correntes | Cr\$ | 422.900,00 |
| Receitas Diversas | Cr\$ | 308.500,00 |
| | Cr\$ | 1.674.900,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|---------------------------------------|------|--------------|
| Operações de créditos | Cr\$ | 10,00 |
| Alienações de bens móveis | Cr\$ | 10,00 |
| Amortização de Empréstimos concedidos | Cr\$ | 10,00 |
| Transferência de Capital | Cr\$ | 175.070,00 |
| | Cr\$ | 1.850.000,00 |

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº 2-A, assim desdobrado por funções (programas) do governo.

| | | |
|---|--------------------------|--------------|
| 0 | Governo e Administração | 274.200,00 |
| 1 | Administração financeira | 191.360,00 |
| 6 | Educação e Cultura | 244.600,00 |
| 7 | Saúde | 126.600,00 |
| 8 | Bem Estar Social | 5.000,00 |
| 9 | Serviços Urbanos | 1.008.240,00 |
| | TOTAL | 1.850.000,00 |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar a receita até o limite de 20% do seu total mediante a realização de operações de crédito.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei federal 4320/64, a proceder a cobertura de créditos suplementares as verbas do orçamento da despesa, observando o limite de 50% (vinte por cento) do total previsto para a Receita. 74.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de novembro de 1.972 – 8º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal